



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0755/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 28 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 30/07/2020

Horas 10:39 Sobre 1560

Ass.

Protocolo Interno

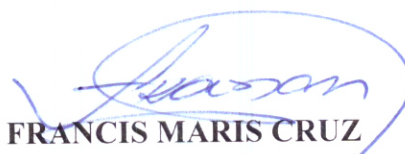
Identificação Interna: Memorando nº 6.740/2020, de 22/02/2020

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar nº 007, de 27 de julho de 2020, que *“Altera o lotacionograma constante na Lei Complementar 106 de 07 de outubro de 2015, alterada pelas Leis Complementares nº 112, de 15 de março de 2017 e nº 136, de fevereiro de 2019 e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Ante a importância do assunto, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0755/2020-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei Complementar nº 007,
de 27 de julho de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

Cumpre-nos encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 007, de 27 de julho de 2020, que *“Altera o lotacionograma constante na Lei Complementar 106 de 07 de outubro de 2015, alterada pelas Leis Complementares nº 112, de 15 de março de 2017 e nº 136, de fevereiro de 2019 e dá outras providências.*

Trata-se de Projeto de Lei Complementar – PLC oriundo de pedido formulado pela Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, através do Memorando em epígrafe.

O presente PLC visa instituir os cargos de Engenheiro Civil (01 vaga) e de Assistente Social (01 vaga), bem como ampliar o número de vagas de Assistente Administrativo (04 vagas) e de Operador de ETA (02 vagas), junto ao quadro de pessoal da referida Autarquia.

Justifica-se a inclusão/criação dos referidos cargos e ampliação de mencionadas vagas naquela estrutura organizacional, conforme discorremos a seguir:

- Engenheiro Civil: Leve-se em consideração a natureza dos serviços executados pela Águas do Pantanal, que inclui, rotineiramente, a execução de obras, as quais demandam o trabalho de competência e atribuições do profissional Engenheiro Civil, conforme pontuou-se na descrição das atribuições e competência. Soma-se a todos os projetos em execução o vultoso Projeto de Esgotamento Sanitário do Município de Cáceres;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0755/2020-GP/PMC - fls. 03

- Assistente Social: Leve-se em consideração que a natureza dos serviços prestados pela Autarquia Águas do Pantanal a insere em toda a cidade e localidades rurais do Município de Cáceres, com usuários das mais diversas condições financeiras, desde os mais abastados aos mais carentes. Muitas são as ações, tanto no tocante ao sistema de abastecimento de água, quanto a resíduos sólidos e esgoto, que impactam a comunidade, a vida cotidiana, o orçamento familiar, que demandam o trabalho do profissional Assistente Social no acompanhamento desses projetos, inclusive os da envergadura do Projeto de Esgotamento Sanitário do Município de Cáceres – MT, que exigem a execução de projeto para aferição do impacto social do investimento, bem como para acompanhamento permanente dos usuários beneficiados pela tarifa social, que consiste na prática de desconto para as famílias de baixa renda. Desse modo, a disponibilização de profissional Assistente Social no quadro da Autarquia Águas do Pantanal passa a ser uma exigência da legislação em vigor.

A ampliação das vagas de Assistente Administrativo e Operador de ETA se faz necessário para fazer frente à crescente demanda, natural, em função da política de melhorias no abastecimento de água, tratamento de esgoto e destinação de resíduos sólidos, em constante evolução no Município de Cáceres.

No processo para criação de cargos e ampliação de vagas, foi considerada a progressão de carreira até o último nível de remuneração. Para haver um equilíbrio financeiro, ou seja, a fim de que a criação de cargos e ampliação de vagas não gerem despesas, o Executivo Municipal extinguiu cargos livres de Motorista, por meio do Decreto nº 405, de 27/07/2020 (fotocópia anexa). Assim, desnecessário é o envio de estudo de impacto financeiro.

Para instrução do presente, visando subsidiar a análise dos nobres vereadores, segue, também, o Parecer Jurídico Nº 98/2020–PGM-ADM, da Procuradoria Geral do Município, cópia apensa.

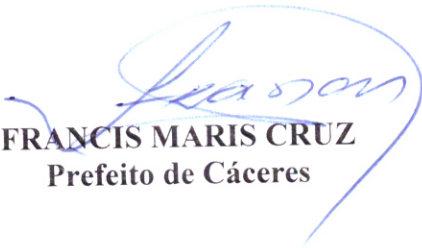


Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0755/2020-GP/PMC - fls. 04

Ante a importância do assunto, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.



FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 27 DE JULHO DE 2020

“Altera o lotacionograma constante na Lei Complementar 106 de 07 de outubro de 2015, alterada pelas Leis Complementares nº 112, de 15 de março de 2017 e nº 136, de fevereiro de 2019 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei o seguinte Projeto de Lei Complementar:

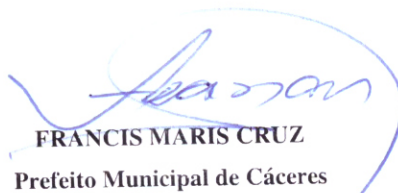
Art. 1º Fica instituído o cargo de Engenheiro Civil, de nível superior e provimento efetivo, cujo número de vagas, atribuições, requisitos para investidura e remuneração constam na forma dos Anexos I e II da presente Lei Complementar.

Art. 2º Fica instituído o cargo de Assistente Social, de nível superior e provimento efetivo, com Formação em Serviço Social, cujo número de vagas, atribuições, requisitos para investidura e remuneração constam na forma dos Anexos I e II da presente Lei Complementar.

Art. 3º Amplia-se para 12 (doze) o número de vagas para o cargo de Assistente Administrativo, 40 (quarenta) horas semanais, alterando-se o Anexo I da Lei Complementar nº 136 de 21 de fevereiro de 2019, na forma do Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 4º Amplia-se para 06 (seis) o número de vagas para o cargo de Operador de ETA, 40 (quarenta) horas semanais, alterando-se o Anexo I da Lei Complementar nº 136 de 21 de fevereiro de 2019, na forma do Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 5º Fica expressamente alterados os Anexos I e II da Lei Complementar nº 106, de 07 de outubro de 2015, alterada pelas Leis Complementares nº 112, de 15 de março de 2017 e nº 136, de fevereiro de 2019, passando a vigorar na forma dos Anexos I e II da presente Lei Complementar.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

Cáceres/MT, em 27 de julho de 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I – LOTACIONOGRAMA
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

1. NÍVEL SUPERIOR:

CARGO	QUANTIDADE
Advogado	02
Contador	01
Controlador Interno	01
Engenheiro Químico	01
Engenheiro Sanitário	01
Engenheiro Civil	01
Técnico de Desenvolvimento de Sistemas e Aplicações	01
Assistente Social	01

1.2 - Descrição dos Cargos:

1.2.1. Advogado: Representar judicial e extrajudicialmente o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, no que lhe couber, exercer funções de consultoria e assessoria jurídica aos Órgãos Sociais; defender o ato ou texto impugnado e processado junto ao Poder Judiciário; defender a diretoria e seus integrantes, quando figurarem como autoridades coatores em ações judiciais; proceder a realização de processos administrativos disciplinares e sindicância dos funcionários do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal; elaborar e dar Parecer em minutas de contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos nos quais o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal seja parte; emitir pareceres em processo sobre matéria jurídica sobre direitos dos servidores do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal; examinar a legalidade e o cumprimento das normas de licitação; desempenhar outras atribuições de caráter jurídico que lhe forem expressamente cometidas pelo Diretor Executivo.

1.2.2. Controlador interno: assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários, comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, promover o cumprimento das normas legais e técnicas, comprovar a legitimidade dos atos de gestão, realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar, supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº 101/2000, também, responsabilidade do Controlador Interno do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal do Município de Cáceres-MT os dispositivos constantes na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, bem como toda a legislação correlata ao Controle Interno. O cargo de Controlador Interno, de nível superior, deverá ser preenchido, preferencialmente, por bacharéis nas áreas de administração, ciências contábeis ou direito, desde que devidamente registrado nos respectivos Órgãos de Classe.

1.2.3. Contador: Executar serviços de natureza econômica, financeira e contábil; realizar, com autoridade superior, pagamentos e recebimentos; emitir notas de pagamento, empenho, estimativa de verbas e outros, analisar e manter atualizados os controles de receitas e despesas; elaborar demonstrativos mensais de execução orçamentárias e financeiras; avaliar a documentação necessária para liquidação de despesas, conferir a exatidão de lançamentos efetuados, realizar levantamentos de disponibilidade financeira ou orçamentária e elaborar relatórios, sob supervisão do

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 DE 27 DE JULHO DE 2020
Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.

Assinado por 1 pessoa: BRUNO CORDOVA FRANCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 1167-7559-EF3C-76CD





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assessor Financeiro; controlar o recebimento de documentos, de avisos de créditos, de extratos de contas bancárias; proceder à conciliação de contas, garantindo a exatidão dos lançamentos; examinar os processos relativos às despesas orçamentárias; auxiliar na elaboração da proposta orçamentária; executar outras atividades correlatas ao cargo.

1.2.4. Engenheiro Químico: Supervisão, programação, coordenação, orientação e responsabilidade técnica no âmbito das respectivas atribuições junto ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal; assistência, consultoria, formulações, elaboração de orçamentos, divulgação e comercialização relacionadas com a atividade de químicos; ensaios e pesquisas em geral; pesquisas e desenvolvimento dos métodos e produtos; análise química e físico-química, químico-biológica, fitoquímica, bromatológica, químico-toxicológica, sanitária e legal, padronização e controle de qualidade; produção e tratamento prévio e complementar de produtos e resíduos químicos; vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos, elaboração de pareceres, laudos e atestados, no âmbito das respectivas atribuições em favor do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal; operação e manutenção de equipamentos e instalações relativas à profissão de químico e execução de trabalhos técnicos de química; estudos de viabilidade técnica e técnico-econômica relacionados com a atividade de químico; condução e controle de operações e processos industriais, de trabalhos técnicos, montagens, reparos e manutenção; estudos, elaboração e execução de projetos de área de saneamento básico, desempenho de cargos e funções técnicas no âmbito de respectivas atribuições; tratamento, em que se empreguem reações químicas controladas e operações unitárias, de águas para fins potáveis, industriais ou para piscinas públicas e coletivas, esgoto sanitário e de rejeitos urbanos e industriais; o exercício das atividades respeitando a legislação inerentes à atividade de Engenheiro Químico e Químico, bem como o desempenho de outros serviços e funções, não especificados na presente Lei, que se situem no domínio de sua capacitação técnico – científica em favor do conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de: i) abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição - ii) esgotamento sanitário, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final do meio ambiente - iii) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, que é o conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas - iv) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, que trata-se das atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais drenadas nas áreas urbanas; executar outras atividades correlatas, de acordo com a determinação e normatização expedidas pelas autoridades superiores.

1.2.5. Engenheiro Sanitário: Compete aos engenheiros sanitaristas o desempenho das atividades de 01 a 18 do art. 1º da Resolução nº 218, referentes a controle sanitário do ambiente; captação e distribuição de água; tratamento de água, esgoto e resíduos; controle de poluição; drenagem; higiene e conforto de ambiente; seus serviços afins e correlatos. Acompanhar o sistema de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água; Executar as funções burocráticas com relação a projetos, licenças e certidões necessárias; Desenvolver e acompanhar projetos inerentes ao Aterro Sanitário Municipal; Acompanhar a execução dos projetos de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento; Monitorar a coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo); Manter o controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental; Desenvolver estudos e elaborar, acompanhar e fiscalizar projetos relativos aos serviços do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal; Elaborar e acompanhar a execução de obras bem como todos os projetos necessários para melhorar o desempenho e eficácia do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal; Fiscalizar e acompanhar a execução das obras do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

emitindo pareceres técnicos quando necessário; Criar e propor formas alternativas de operacionalização dos sistemas, com vistas à redução de custos e melhor desempenho das divisões operacionais; Demais atividades pertinentes e afins.

1.2.6. Engenheiro Civil – Promover a supervisão, coordenação e orientação técnica; Realizar estudo, planejamento, projeto e especificação; Realizar estudo de viabilidade técnico-econômica; Prestar assistência, assessoria e consultoria; Dirigir obra e serviço técnico; Efetuar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Elaborar projetos, cadernos técnicos de especificações e orçamentos; Elaborar orçamento; Efetuar a padronização, mensuração e controle de qualidade; Executar obra e serviço técnico; Fiscalizar obra e serviço técnico; Conduzir equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Executar instalação, montagem e reparo; Operar e realizar a manutenção e instalação de equipamento; Executar desenho técnico; Dirigir/conduzir veículos visando à realização de atendimentos externos; Realizar e Desenvolver projetos hidráulicos e outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; Fiscalizar obras, projetos e serviços. Participar, quando designado, como gestor ou fiscal de contratos dentro de sua área de atuação; Atuar em comissões, juntas e como preposto, quando designado;

1.2.7. Técnico de Desenvolvimento de Sistemas e Aplicações: Desenvolvimento de sistemas e aplicações, determinação de interface gráfica, critérios ergonômicos de navegação, montagem da estrutura de banco de dados e codificação de programas; projeção, implantação e realização da manutenção de sistemas e aplicações; selecionar recursos de trabalho, tais como metodologias de desenvolvimento de sistemas, linguagem de programação e ferramentas de desenvolvimento. Planejamento de etapas e ações de trabalho. Executar outras atividades inerentes à área de Tecnologia da Informação.

1.2.8. Assistente Social - Coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de serviço social; Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e subsidiar ações profissionais, mantendo atualizadas referências sobre as características socioeconômicas dos usuários do serviço social; Promover por meio de instrumentos específicos do Serviço Social, entrevistas, palestras, visitas domiciliares e outros, visando a prevenção e a intervenção de problemas sociais identificados; Coordenar, executar ou supervisionar a realização de programas de serviço social, desenvolvendo atividades de caráter educativo, recreativo, cultural e de assistência à saúde, visando à melhoria da qualidade de vida dos servidores e da sua família; Coordenar a gestão das licenças por Motivo de Doença em Pessoa da Família; Coordenar a gestão das licenças para amamentação, por adoção e por motivo de reparos de órteses e próteses; Acompanhar a evolução psicofísica dos servidores com problemas de saúde, readaptação ou reabilitação profissional e social por diminuição da capacidade de trabalho, bem como propor estudos e sugestões para a melhoria das condições materiais, ambientais e sociais do trabalho, cooperando com outros setores na intervenção da problemática visando identificar e eliminar as causas; Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; Participar das atividades de treinamento e capacitação de equipes a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e reuniões com órgãos do SSAAP e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao SSAAP; Executar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; Participar, quando designado, como gestor ou fiscal de contratos dentro de sua área de atuação; Atuar em comissões, juntas e como preposto, quando designado.

2. NÍVEL MÉDIO:

CARGO	QUANTIDADE
-------	------------

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 DE 27 DE JULHO DE 2020
Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (065) 3223-1939
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.

Assinado por 1 pessoa: BRUNO CORDOVA FRANCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 1167-7559-EF3C-76CD



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Operador de ETA	06
Assistente Administrativo	12
Encanador	05
Auxiliar de Encanador	05
Técnico Eletromecânico	01

2.1. - Descrições de Cargos:

2.1.1. Operador de ETA: Operar Estação de Tratamento de Água – ETA, conservando para seu pleno funcionamento; fazer consertos e manutenção dos equipamentos; cuidar dos acessórios e ferramentas que utiliza na execução de suas atividades, acompanhar a eficiência do tratamento de águas para destinação final; fazer vistorias na Estação de tratamento de água – ETA; verificar possíveis anormalidades no funcionamento do sistema; elaborar relatório técnico das atividades; responder por todas as atividades relacionadas à operação e manutenção dos sistema de água existente no município; zelar pela manutenção, limpeza e conservação da estação de tratamento de água – ETA, do pátio e demais locais pertinentes à ETA, utilizando material de proteção e segurança; zelar pela limpeza e conservação das bombas, ligar quando necessário, ligar ramais domiciliares de água; promover a limpeza e desobstrução das redes de águas; executar conservação das redes de água, efetuar serviços de manutenção de equipamentos abastecendo-os lubrificando-os e executando pequenos reparos, para assegurar o seu bom funcionamento; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local da prestação do serviço; realizar a coleta do material, empregando técnicas e instrução adequadas, para proceder aos testes exames e amostras de laboratórios; elaborar relatório técnico e de dados estatísticos, anotando e reunindo os resultados dos exames e informações, para possibilitar consultas por outros órgãos; operar equipamentos e sistemas de informática e outros quando necessário ao exercício da atividade, dirigir veículos leves mediante autorização prévia quando necessária ao exercício da atividade; executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério do seu superior imediato.

2.1.2. Assistente Administrativo: Executa tarefas de natureza administrativa e burocrática; de apoio administrativo de maior grau de complexidade nas áreas de recursos humanos, administração, finanças, logística e operacional; executar, sob determinação superior, os trâmites necessários para licitações e compras, observando a legislação correlata; atende fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; registrar a tramitação de papéis e documentos, prestando informações e orientações necessárias à eficaz solução das demandas sob sua responsabilidade cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.

2.1.3. Encanador: executar serviços técnicos para assentar e conectar dutos e peças especiais, executar ligações de ramais domiciliares de água, instalar e reparar peças sanitárias, executar serviços especiais como montagem em conjuntos elevatórias, estações de tratamento de água e esgoto, executar serviços de construções de redes de águas, troca de ramais, ligações de água, vazamentos de cavaletes e reparos em geral, fazer as manutenções das redes, zelar pela conservação das ferramentas de trabalho, cumprir plantões nos serviços de manutenção, fazer troca de hidrômetro, fazer vistorias em geral em instalações hidráulicas internas e externas dos imóveis, proceder à interrupção do fornecimento de água quando necessário, executar tarefas correlatas a critério de seus superiores.

2.1.4 Auxiliar de Encanador: auxiliar nos serviços técnicos para assentar e conectar dutos e peças especiais; auxiliar nas ligações de ramais domiciliares de águas, nas instalações e reparos de peças sanitárias, auxiliar nos serviços especiais como montagem em conjunto elevatórios, estações de tratamento de água e esgoto, auxiliar nos serviços de construção de redes de água, troca de ramais, ligações de água, vazamento de cavaletes e reparos em geral, auxiliar nas manutenções das redes, zelar pela conservação das ferramentas de trabalho, cumprir plantões nos serviços de manutenção, auxiliar nas trocas de hidrômetros, nas vistorias em geral em instalações hidráulicas internas e externas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

dos imóveis auxiliar nas interrupções do fornecimento de água, quando necessário, executar tarefas correlatas a critério de seus superiores.

2.1.5 Técnico Eletromecânico: Zelar e executar manutenção e consertos na parte elétrica e mecânica das bombas de água, de esgoto e bombas submersas, bem como nas instalações elétricas de todas as unidades pertencentes à Autarquia; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

3. QUADRO EM EXTINÇÃO:

3.1 Nível Médio:

CARGO	QUANTIDADE
Agente de Consumo	04
Encanador de Adutora	03

3.1.1. Agente de Consumo: Auxiliar nos serviços de orientação ao consumidor e aferição de faturas; atendimento ao público; realizar cálculos matemáticos e financeiros; selecionar e conceituar multas, juros e taxas; ter noções sobre direito do consumidor, funcionamento do PROCON ou qualquer outro órgão de fiscalização e orientação do consumidor; recepcionar e orientar consumidores; montar processos e acompanhar tramitações de negociações; operações de computadores com conhecimento básico para operar sistema de informática; conhecer sobre as regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; zelar pelo patrimônio público; observar e cumprir os procedimentos determinados pelos Superiores; outras atividades correlatas.

3.2. Nível Fundamental Completo:

CARGO	QUANTIDADE
Encanador de Adutora	03

3.2.1. Encanador: Executar serviços técnicos p/ assentar e conectar dutos e peças especiais, executar ligações de ramais domiciliares de água, instalar e reparar peças sanitária executar serviços especiais como montagem em conjuntos elevatórias, estações de tratamento de águas e esgoto, executar serviços de construção de redes de água, troca de ramais, ligações de água, vazamentos de cavaletes e reparos em geral, fazer a manutenções das redes, zelas pela conservação das ferramentas de trabalho, cumprir plantões nos serviços de manutenção, fazer troca de hidrômetros, fazer vistorias em geral em instalações hidráulicas internas e externas dos imóveis, proceder á interrupção do fornecimento de água quando necessário, executar tarefas correlatas a critério de seus superiores.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II
REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

1. Nível Superior:
1.1 Advogado, Contador, Controlador, Engenheiro Químico, Sanitarista e Civil. 40h.

CLASS E I NÍVEL	A 1,00	B 1,05	C 1,05	D 1,05	E 1,05	F 1,05	G 1,05	H 1,05	I 1,05	J 1,05
I 1,0	R\$ 5.190,8 9	R\$ 5.450,4 4	R\$ 5.722,9 7	R\$ 6.009,1 0	R\$ 6.309,5 7	R\$ 6.625,0 5	R\$ 6.956,3 0	R\$ 7.304,10	R\$ 7.669,31	R\$ 8.052,78
II 1,11	R\$ 5.761,8 8	R\$ 6.049,9 8	R\$ 6.352,4 8	R\$ 6.670,1 1	R\$ 7.003,6 1	R\$ 7.353,7 9	R\$ 7.721,4 7	R\$ 8.107,56	R\$ 8.512,94	R\$ 8.938,59
III 1,25	R\$ 6.488,6 2	R\$ 6.813,0 5	R\$ 7.153,6 9	R\$ 7.511,3 9	R\$ 7.886,9 5	R\$ 8.281,3 0	R\$ 8.695,3 7	R\$ 9.130,14	R\$ 9.586,65	R\$ 10.065,9 8
IV 1,40	R\$ 7.267,2 5	R\$ 7.630,6 1	R\$ 8.012,1 4	R\$ 8.412,7 5	R\$ 8.833,3 9	R\$ 9.275,0 7	R\$ 9.738,8 1	R\$ 10.225,7 4	R\$ 10.737,0 3	R\$ 11.273,8 9

1.2 Assistente Social. 30h.

CLASS E I NÍVEL	A 1,00	B 1,05	C 1,05	D 1,05	E 1,05	F 1,05	G 1,05	H 1,05	I 1,05	J 1,05
I 1,0	R\$ 3.893,1 7	R\$ 4.087,8 3	R\$ 4.292,2 2	R\$ 4.506,8 3	R\$ 4.732,1 7	R\$ 4.968,7 8	R\$ 5.217,2 2	R\$ 5.478,0 8	R\$ 5.751,9 9	R\$ 6.039,5 8
II 1,11	R\$ 4.321,4 2	R\$ 4.537,4 9	R\$ 4.764,3 7	R\$ 5.002,5 8	R\$ 5.252,7 1	R\$ 5.515,35	R\$ 5.791,1 2	R\$ 6.080,6 8	R\$ 6.384,7 1	R\$ 6.703,9 5
III 1,25	R\$ 4.866,4 6	R\$ 5.109,7 8	R\$ 5.365,2 7	R\$ 5.633,5 4	R\$ 5.915,2 1	R\$ 6.210,97	R\$ 6.521,5 2	R\$ 6.847,6 0	R\$ 7.189,9 8	R\$ 7.549,4 8
IV 1,40	R\$ 5.450,4 4	R\$ 5.722,9 6	R\$ 6.009,1 1	R\$ 6.309,5 7	R\$ 6.625,0 4	R\$ 6.956,30	R\$ 7.304,1 1	R\$ 7.669,3 2	R\$ 8.052,7 8	R\$ 8.455,4 2

2. Nível Médio:
2.1 Assistente Administrativo, Operador de ETA e Encanador. 40h.

CLASS E I NÍVEL	A 1,00	B 1,05	C 1,05	D 1,05	E 1,05	F 1,05	G 1,05	H 1,05	I 1,05	J 1,05
I 1,0	R\$ 1.699,2 8	R\$ 1.784,2 3	R\$ 1.873,4 5	R\$ 1.967,1 2	R\$ 2.065,4 7	R\$ 2.168,7 4	R\$ 2.277,1 7	R\$ 2.391,0 5	R\$ 2.510,6 0	R\$ 2.636,1 3
II 1,11	R\$ 1.886,2 0	R\$ 1.980,5 0	R\$ 2.079,5 3	R\$ 2.183,5 1	R\$ 2.292,6 9	R\$ 2.407,3 1	R\$ 2.527,6 8	R\$ 2.654,0 5	R\$ 2.786,7 6	R\$ 2.926,1 1
III 1,25	R\$ 2.124,0 9	R\$ 2.230,3 0	R\$ 2.341,8 0	R\$ 2.458,9 1	R\$ 2.581,8 5	R\$ 2.710,9 3	R\$ 2.846,4 8	R\$ 2.988,8 1	R\$ 3.138,2 4	R\$ 3.295,1 5
IV 1,40	R\$ 2.378,9 8	R\$ 2.497,9 3	R\$ 2.622,8 3	R\$ 2.753,9 7	R\$ 2.891,6 6	R\$ 3.036,2 4	R\$ 3.188,0 6	R\$ 3.347,4 6	R\$ 3.514,8 3	R\$ 3.690,5 9
V 1,66	R\$ 2.820,7 9	R\$ 2.961,8 4	R\$ 3.109,9 2	R\$ 3.265,4 2	R\$ 3.428,6 8	R\$ 3.600,1 4	R\$ 3.780,1 3	R\$ 3.969,1 4	R\$ 4.167,5 9	R\$ 4.375,9 8



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.2 Técnico Eletromecânico. 40h.

CLASS E I NÍVEL	A 1,00	B 1,05	C 1,05	D 1,05	E 1,05	F 1,05	G 1,05	H 1,05	I 1,05	J 1,05
I 1,0	R\$ 2.514,6 6	R\$ 2.640,3 9	R\$ 2.772,4 1	R\$ 2.911,0 3	R\$ 3.056,5 8	R\$ 3.209,4 1	R\$ 3.369,8 8	R\$ 3.538,3 8	R\$ 3.715,3 0	R\$ 3.901,0 6
II 1,11	R\$ 2.791,2 7	R\$ 2.930,8 3	R\$ 3.077,3 8	R\$ 3.231,2 4	R\$ 3.392,8 1	R\$ 3.562,4 5	R\$ 3.740,5 7	R\$ 3.927,6 0	R\$ 4.123,9 8	R\$ 4.330,1 8
III 1,25	R\$ 3.143,3 3	R\$ 3.300,5 0	R\$ 3.465,5 2	R\$ 3.638,8 0	R\$ 3.820,7 4	R\$ 4.011,7 7	R\$ 4.212,3 6	R\$ 4.422,9 8	R\$ 4.644,1 3	R\$ 4.876,3 4
IV 1,40	R\$ 3.520,5 2	R\$ 3.696,5 5	R\$ 3.881,3 7	R\$ 4.075,4 4	R\$ 4.279,2 1	R\$ 4.493,1 7	R\$ 4.717,8 3	R\$ 4.953,7 3	R\$ 5.201,4 1	R\$ 5.461,4 8
V 1,66	R\$ 4.174,3 4	R\$ 4.383,0 6	R\$ 4.602,2 1	R\$ 4.832,3 2	R\$ 5.073,9 4	R\$ 5.327,6 3	R\$ 5.594,0 1	R\$ 5.873,7 2	R\$ 6.167,4 0	R\$ 6.475,7 7

2.3. Auxiliar de Encanador. 40h.

CLASS E I NÍVEL	A 1,00	B 1,05	C 1,05	D 1,05	E 1,05	F 1,05	G 1,05	H 1,05	I 1,05	J 1,05
I 1,0	R\$ 1.438,9 4	R\$ 1.510,9 0	R\$ 1.586,4 5	R\$ 1.665,7 7	R\$ 1.749,0 6	R\$ 1.836,5 1	R\$ 1.928,3 5	R\$ 2.024,7 5	R\$ 2.125,9 8	R\$ 2.232,2 8
II 1,11	R\$ 1.597,2 4	R\$ 1.677,0 9	R\$ 1.760,9 6	R\$ 1.849,0 0	R\$ 1.941,4 5	R\$ 2.038,5 2	R\$ 2.140,4 5	R\$ 2.247,4 8	R\$ 2.359,8 4	R\$ 2.477,8 4
III 1,25	R\$ 1.798,6 9	R\$ 1.888,6 3	R\$ 1.983,0 6	R\$ 2.082,2 0	R\$ 2.186,3 1	R\$ 2.295,6 3	R\$ 2.410,4 2	R\$ 2.530,9 3	R\$ 2.657,4 8	R\$ 2.790,3 7
IV 1,40	R\$ 2.014,5 2	R\$ 2.115,2 6	R\$ 2.221,0 3	R\$ 2.332,0 7	R\$ 2.448,6 8	R\$ 2.571,1 2	R\$ 2.699,6 7	R\$ 2.834,6 5	R\$ 2.976,3 7	R\$ 3.125,2 1



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO III
REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	REMUNERAÇÃO
Diretor Executivo	R\$ 10.266,45
Assessor Jurídico	R\$ 7.699,84
Assessor Técnico Operacional	R\$ 7.699,84
Assessor Administrativo e Financeiro	R\$ 7.699,84
Coordenador Operacional de água, esgoto e drenagem	R\$ 5.190,89
Coordenador de Resíduos Sólidos	R\$ 5.190,89
Coordenador Contábil	R\$ 5.190,89
Coordenador de Almoxarife Patrimônio e Transporte	R\$ 5.190,89
Coordenador Comercial	R\$ 5.190,89
Coordenador de Recursos Humanos	R\$ 5.190,89
Coordenador de Compras	R\$ 5.190,89
Coordenador de Tecnologia da Informação	R\$ 5.190,89
Gerência de Manutenção e Equipamento	R\$ 2.514,66
Gerência de Fiscalização e Prevenção de Perdas	R\$ 2.514,66
Gerência de Resíduos Sólidos Domiciliares	R\$ 2.514,66
Gerência Administrativa	R\$ 2.514,66
Gerência de Planejamento	R\$ 2.514,66



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1167-7559-EF3C-76CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNO CORDOVA FRANCA (CPF 014.279.301-98) em 27/07/2020 11:09:59 (GMT-04:00)

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/1167-7559-EF3C-76CD>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 405
DE 27 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o texto do art. 84, inc. VI, "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê a extinção de cargos ou funções vagas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 74, inc. VIII, da Lei Orgânica do Município de Cáceres-MT, que atribui privativamente ao Prefeito Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO o princípio da simetria, que postula que haja uma relação simétrica entre as normas jurídicas da Constituição Federal e as regras estabelecidas nas Constituições Estaduais, e mesmo Leis Orgânicas Municipais, determinado que o sistema federativo, ainda que os Estados-Membros e os Municípios tenham capacidade de auto organizar se, esta auto-organização se sujeita aos limites estabelecidos pela própria Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 98/2020-PGM/ADM, de 21 de julho de 2020, que opinou pela possibilidade jurídica de edição de decreto autônomo para extinção de cargos vagos;

CONSIDERANDO o Parecer Contábil nº 35/2020 (Despacho 40);

CONSIDERANDO a desnecessidade ou inadequação estrutural de alguns cargos atualmente vagos no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 6.740 de 22 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam extintas, do Quadro Geral dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, 19 (dezenove) vagas livres do cargo de Motorista (P/G), modificando-se em partes o lotacionograma constante na Lei Complementar nº 110, de 31 de janeiro de 2017, nos termos do art. 84, inciso VI, "b", da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de julho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER Nº 98/2020 – PGM /ADM

Cáceres-MT, 21 de julho de 2020

REFERÊNCIA: Memorando 6.740/2020 - 1DOC

ASSUNTO: Decreto autônomo – extinção de cargos vagos.

INTERESSADO: Procuradoria Geral do Município

Senhor Procurador Geral do Município,

Trata-se de pedido de análise e parecer jurídico quanto à possibilidade/legacidade de edição de Decreto expedido por chefe do poder executivo municipal tendo por finalidade a extinção de cargos efetivos vagos.

Inicialmente cabe demonstrar que o Decreto pode assumir a característica de regulamentos autônomos, a saber, atos normativos primários que disciplinam a organização ou a atividade administrativa, extraíndo sua validade diretamente da Constituição.

Em nosso ordenamento jurídico desde a elaboração da Emenda à Constituição nº 32/2001, foram autorizadas a edição de Decreto dessa natureza em dois momentos, alíneas “a” e “b” do inciso VI do art. 84, da Constituição Federal.

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

VI - dispor, mediante decreto, sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Cumpre asseverar que a competência para a edição de Decreto autônomo pode ser delegada, nos termos do parágrafo único do art. 84 da CF: *“O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.”*

Nessa toada, considerando que o dispositivo em comento, alíneas “a” e “b” do inciso VI do art. 84, da Constituição Federal, é norma de reprodução obrigatória pelos Estados-membros e Municípios, ainda que não haja previsão expressa nesse sentido na Lei Orgânica do município de Cáceres, a autorização advém diretamente da lei maior.

Postas as orientações e apontamentos alhures, e por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, esta Procuradoria **OPINA** pela possibilidade jurídica de edição de Decreto autônomo para extinção de cargos vagos, nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso VI do art. 84, da Constituição Federal.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

SIMONE FERREIRA MUNIZ DE ALMEIDA

Procuradora do Município

OAB/MT 26336-B